



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: (15) 2153-1806, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004584-25.2024.8.26.0270**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**
 Exequente: **Enzo Reis Mastrandea**
 Executado: **Felipe Mastrandea**

Justiça Gratuita

Juiz(a) Substituto: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

DEFIRO A PENHORA do imóvel matriculado sob o nº 228.195 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, da parte cabente ao executado **Felipe Mastrandea**. Por ora, fica nomeado o atual possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com a cópia da respectiva matrícula (fls. 454/457), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade (art. 845, § 1º).

Providencie a serventia a averbação da penhora pelo sistema **ONR**.

INTIME-SE o executado, através do seu patrono habilitado nos autos, acerca da penhora realizada para que requeira a substituição do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, se assim desejar, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação à penhora, nos termos do art. 847 e art. 917, §1º, ambos do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo acima, certifique-se.

Providencie o exequente a qualificação visando à intimação das demais pessoas previstas no art. 799, se houver. **INTIME-SE** a Caixa Econômica Federal, qualificada às fls. 456.

Realizadas as intimações e a averbação da penhora, deverá o exequente requerer as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: (15) 2153-1806, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

diligências necessárias à avaliação do(s) imóvel(is) (art. 870 ao art. 874), bem como trazer aos autos demonstrativo atualizado de crédito para o mês em curso.

Por fim, realizada a penhora e avaliação, deverá o exequente esclarecer o modo como pretende ultimar a expropriação do(s) bem(ns) (art. 875 do CPC).

Por fim, esclareço que a pesquisa **Sisbajud** se encontra em andamento.

Itapeva, 23 de julho de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**